

Ata da sessão ordinária da TRE

Do dia dia 10 de Julho de mil novecentos e sessenta, na sala de sessões, reuniram-se o Tribunal sob a presidência do Excmo. Sr. Des. Pedro Braga e presentes os Excmos. Drs. Desembargadores Faria e Souza Cunha Neto, Drs. Laurye Santos, Aragalleres Pinto, Aguiar de Faria, Gerson Pires e Pinto, Paulo Pires e do Procurador Regional Eleitoral, Substituto, Dr. Joaquim Senem Gonçalves, Procurador Regional Eleitoral, Substituto. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Após de seguida o julgamento do processo nº 112/60, o Excmo. Sr. Des. Presidente propôs a seguinte questão de ordem: "o Tribunal que é necessário se reafirme com ou querer a maioria para ser julgado, se com a totalidade dos membros do Tribunal ou se com a maioria apenas. O seguinte debateu-se no desfecho, expressamente, sobre o querer

a ser exigido em julgamentos de processos como este. De modo geral, o Tribunal deliberando desde que preside a maioria, isto é, do de que presentes, quanto dos seus membros que o compõem. É o que dispõe o art. 24 do Regimento Interno do STF, em determinados casos, quando a maioria envolve questões de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato, ou quando se há de decidir sobre anulação de eleições ou perda de diplomas, as decisões, portanto, poderão ser tomadas com o Tribunal completo, perante os desembargadores todos os seus membros. É o que vimos no art. 29 do Regimento que diz, diz, Regimento 6 Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral e que, na determinação do nosso Regimento, recorremos nos casos emissor, também não dispõe, expressamente, mas exige, de mesma forma, a totalidade dos membros para as decisões que envolvem questões pertinentes à anulação de eleições, perda de diplomas, cassação de registro de partido político e matéria constitucional. É o que se desprende do § único do art. 6º do Regimento Interno do TSE, que é fonte subsidiária nos casos emissores nos Regimentos do Tribunal Superior Eleitoral 6 processo que vai ser submetido ao pronunciamento dos eminentes juizes, a meu ver, envolve matéria evidentemente constitucional. Basta dizer que o fundamento básico do pedido é o princípio da isonomia, que leva a ser apreciados pelo julgadores, em face de outros que se encontraram em nossa Santa Magna e afins às legisla-

ões do poder da nossa organização republicana.
Além disso, a decisão afeta grandemente o
interesse econômico do Uruguai, de modo que
pode arguir-se a considerável soma de
ordem de três milhões de cruzeiros, anualmente
terem sido art. 114 § 2, o Congresso dá poderes
ao Presidente para resolver as dúvidas, por
analogia. Analogia, como nós sabemos, é
o processo de admitir a extensão das
palavras da lei ao caso, evidentemente, con-
siderado pelo. Se o Congresso diz que
o julgamento de casos de inconstitucionalidade
deverá ser apreciado pelo Tribunal completo, tam-
bém todos aqueles em que se tiver de apreciar
um ato em face de burlas deverão, a
mesma vez, ser considerados da mesma
forma. Entendo, por isso, que, no
julgamento de processos em parte, o
Tribunal deve compor-se com a tota-
lidade de seus membros, e não com a
simples maioria. Apesar de entender desta
forma, por consideração ao Tribunal, se
deixa a dúvida, a omissão do Congresso,
ao eminentes Juizes, ao qual vou consultar,
se entendem que o Tribunal deve decidir
este fato completo, composto de todos
os seus membros, ou por simples maioria
no caso de impedimentos ou ausências
de alguns dos seus membros. O Sr.
Larrazola e Senz. Desde que a intenção é
constitucional, o Tribunal deve funcionar
com todos os seus membros. O Sr. Barba
del. Sr. Barba. Então, pedindo uma pe-
quena

niam: pois isso porque deixava saber a V. Excia
 se este alegando porque falta algum 6 Des.
 President - Não, refiro-me a hipotese, 6 Des. entre
 Oito - Em entendo que deve ser com o Tribunal
 completo 6 Des. President - Devo, primeiro,
 procurar saber do Tribunal se ele entende que
 a matéria deve ser decidida com o Tribunal com-
 plete ou por maioria. Se o Tribunal entende que
 deve ser com todos os seus membros, passaria à
 segunda julgar, a de delegação de mi-
 nista. Junto - sabe se está impedido ou se
 há impedimento a algum. Em caso positivo,
 o Tribunal se considerava completo. 6 Des.
 Entre Oito - Entendi e agradeço a V. Excia
 Estar de acordo com o Des. Faria e Senz
 e de acordo também com V. Excia sobre
 o que V. Excia deu ao no Regimento Inter-
 no, por analogia ao Regimento Interno do
 Tribunal Superior Eleitoral 6 Des. President
 6 Regimento diz o seguinte, a respeito, no
 art. 114 do As dúvidas suscitadas sobre
 a execução deste Regimento serão resol-
 vidas pelo Tribunal § 1º Os casos omissos
 será fonte subsidiária o Regimento do TSE
 § 2º Os casos que não puderem ser resolvidos
 por analogia serão encaminhados pelo Presidente
 à decisão do Tribunal. Entendo que o caso
 pode ser resolvido por analogia, devido à omis-
 são do nosso Regimento. Agora, deve haver
 uma decisão do Tribunal, em esta deferindo
 ao Tribunal a questão. 6 Des. Entre Oito -
 Entendo que deve ser com o Tribunal completo.
 6 Des. Laury Santos - Qual o dispositivo do

nosso Regulamento que exige o Juízo completo?
O Des. Presidente - É o art. 29. O Dr. Baby Santos.
Juiz dezoito que deve decidir com seu número
completo, porquê, pela discussão de matéria, por
impugnação de matéria, etc. e que são invocados
vários dispositivos da Lei Geral da Magistratura Fed-
ral. O Dr. Baby Santos cita mesmo o próprio
texto constitucional e invoca. O Dr. Magalhães
Santos - Senhor Presidente: estou de acordo, tam-
bém, em que a questão deve ser solucionada
com o Juízo completo, com o Juízo pleno.
Mas queria pedir a V. Excia. em obsequio
do art. 29 é do Regimento Interno do
nosso Juízo? ou de onde é esse Regimento?
O Dr. Presidente - Do nosso Regimento, em
vigor. O Dr. Magalhães Santos Seria possível
a Secretaria depois me fornecer um modelo?
O Dr. Baby Santos aqui parece que não é o
que está em vigor. O Dr. Presidente -
Infelizmente. O regimento que está em vigor
é de 13 de Junho de 1955. V. Excia. entende
que... O Dr. Magalhães Santos. Estou de
acordo com os votos dos eminentes colegas
O Dr. Paulo Passos - De acordo com a
decisão do Des. Juiz e faz o Dr. Aguiar
e Silva - Entendo também, S. Presidente, que
o Juízo deve estar completo para julgar
este processo. O Dr. Presidente Esta, pelo
Juízo reacheira que deve funcionar
com todos os seus membros para jul-
gar este todo em condições de funcionar
no julgamento. O Dr. Juiz e Passos.

Ora tenho impedimento nem aspeição, nem
 interesse no caso. O Dr. President. De outra
 parte, como President, também não me julgo
 impedido ou suspeito. Isso tem de dar ou de
 preferir o valor a qualidade para desmatar.
 Ora tenho nenhum parentesco ou afinidade de
 espécie com qualquer das partes e seu
 procuradores, nos termos do art. 185 do
 Código de Processo Civil Ora tenho nenhum
 interesse direto ou indireto no questão O Dr.
 Paulo Roberto - Senhor President - no caso, a presen-
 ça de uma informação. Como V. Exa sabe, tenho
 um filho que é funcionário do Tribunal, ele
 não assinou, não deu procuração a ninguém.
 Sou este interessado no caso, em todo o caso
 oposto ao interesse repleto de sorte que,
 diante disso, penso que é preferível que
 eu me dê por impedido. O Dr. Lauryre Santos
 Estou no mesmo caso do Dr. Paulo Roberto
 julgo-me, entao, impedido. O Dr. Magalhães
 Santos Ora um filho impedido, também.
 O Dr. Paulo Posson - Senhor President: exami-
 nando esse caso em parte, verifiquei que não
 viam, Sr. Laurence de Anna Posson Santos assun-
 a inicial, por ser procurador, de sorte que,
 evidentemente, eu me dou por impedido
 também, por razões intemas. Declaro-me
 suspeito por funcionar no julgamento. O
 Dr. Aguiar e Sr. Exmo S. Des. President
 eu entendo que o Tribunal está completo
 o Exmo S. Des. Paulo Roberto está absti-
 nido o Exmo S. Des. Antonio Luiz, dis-
 pondo as férias ou ele foram canceladas

o. 8.º. In Dr. Paulo Roberto e
substituto o dr. Bndolfo Benedito
cuja vaga não foi ainda preenchida
pelo sr. Presidente da República. De
modo que eu entendo que o Tribunal
não tem direito para o julgamento desta causa
e devia julgar - lá, porque, se for
tornar em consideração os precedentes
desta ordem, como os alegados, a
verdade será - falando com o direito
correto - a negação da justiça aos
requerentes. O Dr. Cunha Brito - Sr.
Presidente: diante das palavras do Ex.º
Sr. Dr. Aguiar de Sousa desegura que V.
Ex.ª subscritor o meu voto e con-
sideração do Tribunal e do V. Ex.º. O
Dr. Presidente Encho que não há
necessidade porque, apesar de entender
o emblema Bebilon que o Tribunal este
completo, ele não o está "dado re-
me" porque ninguém pode obrigar
um Juiz a que não se de por impedido
ou suspeito para emitir um pronunciamento
ou decisão sobre uma causa. O Dr. Brito
fala do Tribunal. E' possível no Tribunal
indistintamente, ele deve ser subscrito no
caso. Agora, eu sempre fui um Juiz que,
quando julga, é julgado sem deixar
ambas partes que se seja, sendo o caso.
Agora, eu não quero que seja
a não deve também de decidir sobre
suscitação do meu voto. Não sei qual

será o resultado deste caso. Mas, havendo uma
 filia nãa no Tribunal, entendo q' é prefer-
 rível q' eu me dê por susposto. O Dr. In-
 sidente Sudo assim, o Tribunal se compõe.
 O Dr. Agente de Sena. Qual o substituto de V. Exa?
 Dr. Burke Otto. O Dr. Burke Otto - Mas sei
 o Dr. Agente de Sena - & o seu substituto, dr.
 Aulo Bozon? O dr. Aulo Bozon. O meu
 papel a nomeação de qualquer momento.
 O Dr. Agente de Sena - & a nomeação.
 Mas ele poderá até não aceitar. O Dr. Aulo
 Bozon O Dr. Presidente da Republica tem de-
 ches por isso. Se pedir a V. Exa. S. Pre-
 sidente um pouco de abstenção por o meu caso
 Bealamente não é idêntico ao do emi-
 nente Juez dr. Burke Otto, nem ao
 pouco ao do eminente Juez dr. Behyze
 Santos. O meu caso é diferente. porque
 a minha punição é parte d'ella no caso.
 Elle ussima a inicial, ahoraes de pro-
 curador ao qual deu mandato. De sorte
 q' eu consultei diversos regimentos mu-
 ltiplos do Tribunal Superior, e do
 Tribunal Supremo e reafirmei q' o meu
 encaminhamento é legal, é legítimo. De
 sorte q' , à toda a evidência, eu
 não poderia funcionar neste juízo do.
 Além do mais, em todos estes en-
 furos por um dia por susposto nessa
 causa. O Dr. Presidente. Sendo assim
 o julgamento fica a ser adiado para q'
 o Tribunal se compõe d. totalidade
 necessária à decisão. Se reunindo

as as. Seria qm tome as po-
redes necessarias p convocacao
dos parentes e foy logo reso seg
feito, o processo sera novamente
rechido em pnts. → Onda nino ha-
menho, foi qmverda a sessao,
leu, José Antonio Severo, Lemos,
Subsecretario, Jurei etc etc —

Antônio Pedro Pórga
— Presidente —